



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5960
www.ufpi.br/praec nau.praec@ufpi.edu.br*

EDITAL N° 04/2022 ó PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIARES ACADÊMICOS PARA ESTUDANTES
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
(BINCS)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), com apoio dos Núcleos de Assistência Estudantil, dos *Campi* fora de sede (NAEs), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos estudantes público-alvo da educação especial da UFPI, estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes da Universidade Federal do Piauí (UFPI) para a Bolsa de Inclusão Social (BINCS).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme resoluções N° 049/2019/CEPEX/UFPI e N° 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES** (Decreto N° 7.234, de 19 de junho de 2010), do Programa Incluir e da Resolução N° 49/2019-PRAEC/UFPI, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do estudante público-alvo da educação especial e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 A Bolsa de Inclusão Social (BINCS) - é um benefício em pecúnia de valor correspondente

a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado ao estudante regularmente matriculado na UFPI (matrícula ativa) que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da educação especial (PAEE) desta Instituição. O/A auxiliar é indicado/a pelo/a estudante público-alvo da educação especial, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo/a durante o curso. O/A candidato à BINCS deve se enquadrar, prioritariamente, no critério vulnerabilidade socioeconômica (Renda até 1,5 salários mínimos *per capita*). A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante público-alvo da educação especial permanecer no curso e optar pela manutenção do/a auxiliar acadêmico/a. Em caso de desistência do/a auxiliar, o/a estudante assistido indicará outro para substituí-lo/a durante a vigência do edital.

2.2 A BINCS contribuirá para o maior rendimento acadêmico dos estudantes com:

- I. **Deficiência Física** ó Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismos, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).
- II. **Deficiência Intelectual** ó Caracterizada por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (Decreto nº 5.296 de 2004).
- III. **Deficiência Auditiva** ó Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004); ***Surdez:** Estudantes surdos são contemplados em edital específico (Bolsa de Inclusão Social para estudantes surdos-BINCS-ES), tendo em vista as especificidades e critérios diferenciados de seleção do auxiliar.
- IV. **Deficiência Visual (Cegueira/Baixa Visão/Visão Monocular)**
Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a

melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004). A Visão monocular é classificada como deficiência sensorial, do tipo visual (Lei Nº 14.126 de 2021).

V. Transtorno do Espectro Autista (TEA)- Engloba diferentes Transtornos e apresenta, comumente, déficits nas áreas de comunicação e interação social e interesses restritos com comportamentos estereotipados (Lei Nº 12.764 de 2012).

VI. Deficiência psicossocial- Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental grave e crônico e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

VII. Deficiência múltipla- Consiste na associação de duas ou mais deficiências (Decreto Nº 5.296 de 2004).

2.3 Quantitativo de vagas para a BINCS:

| CAMPUS | BENEFÍCIO | VAGAS |
|---|-----------|-------|
| CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA) | BINCS | 20 |
| CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS (PICOS) | | 4 |
| CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS) | | 4 |
| CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO) | | 4 |

3 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O/A estudante deverá realizar a inscrição a partir de **14 de fevereiro de 2022** (prazo para

o/as candidato/as de todos os *Campi* por meio exclusivo do sistema *online* SINAÉ disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* com **seu usuário e senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar obrigatoriamente a **documentação socioeconômica** de acordo com **Anexo I** (Formato PDF com tamanho máximo de 4MB). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

3.2 Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante deverá entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): nau.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

3.3 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício deverá ser anexada exclusivamente no sistema *online* <https://nae.ufpi.br>, conforme cronograma no item 11. Não serão aceitos documentos por *e-mail* ou de modo presencial.

3.4 O/As estudantes que tiverem o seu pedido deferido após 31 de outubro de 2022 só poderão assinar o termo de compromisso e conseqüentemente entrarem na folha de pagamento a partir de janeiro de 2023, devido a antecipação das folhas de pagamento para finalização do ano calendário 2022.

3.5 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, cabendo recurso a ser submetido uma única vez via sistema.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

a) Do(a) auxiliar

4.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

- 4.2 Ser estudante de graduação presencial da UFPI, com matrícula curricular ativa.
- 4.3 Ser do mesmo curso do estudante público-alvo da educação especial, de igual ou posterior semestre letivo.
- 4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.
- 4.5 Ser indicado pelo/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial através de **justificativa** assinada (**Anexo XI**), ou em casos em que não consiga identificar por conta própria, o processo poderá ser intermediado via NAU/NAE e coordenação de curso para identificação dos interessados.
- 4.6 Caso sejam identificados vários interessados na bolsa, conforme o item 4.5, a classificação para escolha do auxiliar será feita seguindo critério de vulnerabilidade socioeconômica (renda com agravantes) por meio do SINAIE. Havendo empate, a equipe do NAU ou NAE utilizará como critérios de desempate a análise do perfil de compatibilidade dos interessados com o do/a estudante a ser atendido como: disponibilidade de tempo, rendimento acadêmico, tempo para conclusão do curso, condições de saúde, dentre outros)
- 4.7 Ter disponibilidade de horário de 12hs por semana, em turnos iguais e/ou opostos ao estudante PAEE, em comum acordo entre as partes e comunicado ao NAU ou NAEs através dos relatórios mensais
- 4.8 Ter disponibilidade para reuniões e/ou atendimentos individuais com a equipe do Núcleo de Acessibilidade (Campus Ministro Petrônio Portella/Teresina) ou Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) dos demais *Campi*, bem como para orientação/discussão sobre o acompanhamento do/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial, sempre que convocado.
- 4.9 O/As auxiliares beneficiado/as não poderão acumular a BINCS com outros benefícios em pecúnia da PRAEC, salvo situações justificadas pela própria equipe técnica da PRAEC. Havendo o acúmulo de bolsas além do permitido o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres

públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

4.10 O/As estudantes contemplado/as com a BINCS poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

4.11 Nos casos em que o/as auxiliares acadêmicos acumulem bolsas mérito, a sua permanência na BINCS ocorrerá se for observado que as atividades não acarretem prejuízo em seu rendimento acadêmico e nas atividades desenvolvidas na BINCS.

4.12 Apresentar ao NAU/NAE~~s~~ por *e-mail* (listados no item 3.2) a **frequência de acompanhamento mensal** referente às 12 horas de atividades (**Anexo XIV**). Caso a frequência não seja enviada e a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias o benefício poderá ser suspenso.

4.13 **Não podem concorrer:** portadores/as de diplomas de curso superior, estudantes vinculado/as a cursos de Educação à Distância, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI, estudantes matriculado/as em programas de Pós-graduação.

b) Do(a) estudante público-alvo da educação especial

4.14 Ser estudante de graduação presencial da UFPI, com matrícula curricular ativa.

4.15 O estudante público-alvo da educação especial deve deixar claro na **justificativa** suas reais necessidades de suporte acadêmico (**Anexo XI**).

4.16 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que justifique a necessidade de suporte de auxiliar acadêmico. Destaca-se que essa documentação é exigida apenas para fins de solicitação de suporte de auxiliar acadêmico.

5 VIGÊNCIA DA BOLSA

Os/As estudantes contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as na folha de pagamento após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, os critérios listados no item 4 ou enquanto houver disponibilidade orçamentária.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela análise da **documentação socioeconômica (Anexo I)** submetida e do **questionário online <https://nae.ufpi.br>** devidamente preenchido pelo/a candidato/a.

6.2 O/As candidato/as devem obrigatoriamente preencher os **dados bancários** no menu Benefícios/Serviços/Dados bancários no **SINAE endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>)**. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco, conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Conta deve ser no nome do/a estudante. **O/A estudante que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.** É de responsabilidade do/a candidato/a informar a mudança de conta bancária informada, caso ocorra.

6.3 Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e/ou das despesas do núcleo familiar.

6.4 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes

Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo justificativa (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

6.5 A classificação deste certame também será feita com base na análise da necessidade de suporte de bolsista pelos estudantes público-alvo da educação especial, com base na documentação apresentada (**Anexo XI e complementos**) e/ou entrevista realizada junto ao estudante a ser assistido/a; levando-se em conta a deficiência desse/a estudante, as demandas pedagógicas no contexto acadêmico, o histórico de atendimento/acompanhamento desse estudante em instituições, dentre outros fatores analisados pela equipe do NAU/NAEø. Para desempate, serão analisados os critérios: 1) maior tempo para conclusão da graduação do estudante a ser assistido; 2) maior idade do estudante assistido; 3) estudante oriundo de escola pública.

6.6 Os documentos deverão ser **digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada**, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

6.7 Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as candidatos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao sistema *online*, pois a data e local da entrevista será informado por meio deste mecanismo. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

6.8 As visitas domiciliares ou entrevistas poderão culminar no indeferimento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.9 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via *e-mail* para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmo/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu *e-mail* devendo manter atualizado seus dados no sistema.

6.10 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online*. Não

serão aceitos documentos obrigatórios anexados posteriormente às etapas previstas em edital.

Parágrafo único: O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do sistema de Cotas do Sistema de Seleção Unificada - SISU (Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ.

6.11 O/As candidato/as classificado/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (conforme item 2.3) comporão um Cadastro de Reserva que poderá ser convocado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 Será indeferida a solicitação e conseqüentemente excluído(a) da seleção o(a) candidato(a) que:

- a) não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 4 deste edital;
- b) deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido nos critérios deste edital; c) apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) candidato(a) assume toda a responsabilidade de qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

7.2 Não responder aos *e-mails* enviados para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL E DOS RECURSOS

8.1 DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL

8.1.1 O/A estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

8.1.2 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionado/as ao benefício será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec.

8.1.3 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe da PRAEC. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

8.1.4 O RESULTADO FINAL, lançado ao final de cada mês, consiste na publicação da lista final de deferido/as e indeferido/as na página da UFPI e PRAEC, após a análise dos recursos pelo Serviço Social. Nos casos de feriados que comprometam a publicação do resultado em dias úteis e no fim daquele mês, o resultado será publicado na data útil seguinte mais próxima.

8.1.5 Em caso de indeferimento, o sistema ficará disponível para submissão de recurso, uma única vez. Os recursos só poderão ser interpostos após análise parcial e indeferimento da solicitação.

8.1.6 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br>, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente.

8.1.7 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscrito/as.

8.1.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do sistema <https://nae.ufpi.br> e nas páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAÉ.

8.1.9 O/A estudante selecionado/a terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para entrar em contato com o NAU ou o Núcleo de Assistência Estudantil- NAE (*Campi* fora da sede) onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

8.1.10 O/A estudante ao ser convocado/a deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XII): Histórico Escolar atualizado e Atestado de Matrícula atualizado e Termo de Compromisso (Anexo XIII).

8.2 DOS RECURSOS

8.2.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

8.2.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição online pelo/a estudante.

8.2.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema online no endereço eletrônico **<https://nae.ufpi.br>**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.2.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações de assistência estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234/2010 e Programa Incluir.

10 CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 O/As bolsistas selecionado/as terão acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. O não comparecimento, no período de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da convocatória, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

10.2 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico do NAU/NAE- PRAEC, devendo para tal assinar o **Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XII)** encaminhado pelo *e-mail*.

10.3 Para o/a estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para acompanhamento pedagógico semestral será o do início de vigência do benefício.

10.4 Serão suspensos do benefício o/as estudantes que deixarem de apresentar a **frequência/relatório de acompanhamento mensal**, referente às **12 horas** de atividades semanais de auxiliar acadêmico (**Anexo XIV**).

10.5 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme item 10.2.

10.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

11 CRONOGRAMA

| EVENTO | DATA |
|--|---|
| Lançamento do edital | 11 de fevereiro de 2022 |
| Período de Inscrições <i>online</i> e inserção de documentos | 14 de fevereiro a 21 de outubro de 2022 |
| Análises/Entrevistas/Visitas domiciliares | 14 de fevereiro a 21 de outubro 2022 |
| Divulgação do Resultado Parcial via sistema | 14 de fevereiro a 21 de outubro 2022 |
| Interposição de recursos | 14 de fevereiro a 24 de outubro de 2022 |
| Análise dos recursos | 14 de fevereiro a 26 de outubro de 2022 |
| Divulgação do Resultado Final (Conforme item 8.1.4, ao final de cada mês) | Conforme item 8.1.4, ao final de cada mês |

12 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 A participação nessa seleção implica em aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital.

12.2 O/A candidato/a selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou

omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.3 Havendo a constatação e confirmação de fraude e má fé em relação ao recebimento indevido de benefícios da PRAEC o/a estudante não poderá concorrer e não poderá receber qualquer outro benefício da PRAEC;

12.4 O/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

12.5 O auxílio será depositado mensalmente em conta nominal do beneficiário, cabendo ao mesmo realizar abertura de conta antecipadamente à assinatura dos termos de inserção na bolsa.

12.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

12.7 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos nesse edital.

12.8 As solicitações de informações referentes aos benefícios serão disponibilizadas somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o(a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

12.9 O/A estudante que não atender à convocação para assinatura de Termo de Compromisso, dentro do prazo previsto será considerado desistente.

12.10 O/A estudante beneficiado/a se compromete a participar, sempre que demandado/a, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por meio de questionários, entrevistas e outros meios.

12.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência estudantil dos *campi* fora de sede

12.12 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital

12.12 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2022.

Brunna Stella da Silva Carvalho Melo,

Brunna Stella da Silva Carvalho Melo
Coordenação do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU/PRAEC)

Acrísio de Miranda Sampaio

Acrísio de Miranda Sampaio
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em Exercício (PRAEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. **Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais.** Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ó **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO 1: Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo bolsa família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (Anexo II)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.

OBSERVAÇÃO 2: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo VI);

04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo VIII); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo VIII); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;

06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL:** Declaração atualizada

(conforme Anexo II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;

07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO:** Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.

08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);

OBSERVAÇÃO: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, NO MOMENTO DE ENTREVISTA SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO:** Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IX).

10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não conta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas:** folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022);** **OU**
- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ó DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**
- 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo III) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL 2021 ou 2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**

4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo III) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**

5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo VII).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2021/2022; **OU**

6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2021/2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2021/2022

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo V) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

8 DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1. Atestado de matrícula ou confirmação de matrícula curricular;
2. Laudo e/ou relatório médico ou outros documentos relacionados ao tipo de deficiência
3. Justificativa de solicitação de auxiliar (**Anexo XI**).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO II

**D ECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO
POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, **sob as penas da lei**, junto a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer qualquer tipo
de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES
AUTÔNOMOS/TRABALHO INFORMAL/BICOS**

Eu, _____
 __, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e
 exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
 possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
 Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
 _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
 emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
 residente a _____ Bairro _____
 CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que
 NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS**

Eu, _____
 __, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou
 ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
 parentesco) _____ sendo o valor
 médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
 __, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
 _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
 _____ Bairro _____ CEP _____
 declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
 _____, CPF Nº _____, Grau
 de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do/a Declarante

 Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que
recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim
sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) : 3215 5642/3215 5649;

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação
de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros:

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215-5649

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

- 1** O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
 - 3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
 - 3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
- 8** O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.
- 9** - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.
- 10** - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de

cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG 6 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215-5649

ANEXO XIII

**PROGRAMA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
TERMO DE COMPROMISSO**

Dados do(a) Auxiliar Acadêmico(a):

Eu, _____ Sexo: _____
Fone: _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade N°: _____ Órgão Expedidor: _____
UF: _____ residindo _____ à
Rua: _____ Zona: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
_____ aluno do curso de: _____ matrícula N°: _____
E-mail: _____.

Dados do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:

Eu, _____ Sexo: _____ Fone: _____
Natural de: _____
CPF: _____ Identidade N°: _____
órgão expedidor: _____ UF: _____ residindo _____ à:
Rua: _____ Zona: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Curso: _____
Tipo de Necessidade Educacional Especial: _____.

Pai/Mãe/Responsável do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:

Nome: _____
Fone: _____

Declaro estar ciente que a Bolsa de inclusão Social tem vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual durante a permanência do estudante com necessidades educacionais especiais no curso, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: _____
Data: ____/____/____

Banco: _____
N° da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)
Previsão do Término do Benefício
Data: ____/____/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO XIV

FREQUÊNCIA DA BINCS/BINCS-ES

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

AUXILIAR ACADÊMICO: _____

ESTUDANTE PAEE: _____

| Ord. | DATA | HORÁRIO (INÍCIO-TÉRMINO) | ATIVIDADE | ASSINATURAS |
|-------------|-------------|---------------------------------|------------------|--------------------|
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |

| | | | | |
|-----------|--|--|--|--|
| | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |

| | | | | |
|-----------|--|--|--|--|
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |

| | | | | |
|-----------|--|--|--|--|
| | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |

| | | | | |
|-----------|--|--|--|--|
| | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |
| 31 | | | | |

Data da entrega ___/___/_____